



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2025

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), para clarificar e especificar a tributação dos serviços de apostas de quota fixa no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em conformidade com a regulamentação federal.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 55 da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte SUBITEM no Anexo IV - Lista de Serviços:

**19.02 – Serviços de intermediação, recepção, registro, controle e processamento de apostas de quota fixa, eletrônicas ou não, por quaisquer meios, incluindo plataformas digitais, aplicativos ou similares, que resultem em prêmios em dinheiro ou bens, e que constituam fato gerador autônomo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), enquadrando-se na atividade de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos em geral, conforme previsão no item 19 da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e nas demais disposições da legislação federal aplicável à matéria, em especial a Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.**

**Parágrafo único.** Fica estabelecida a alíquota de **2% (dois por cento)** para os serviços previstos no item 19.02 do Anexo IV - Lista de Serviços da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** Para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre os serviços descritos no item 19.02 do Anexo IV desta Lei Complementar, a base de cálculo será o valor da receita bruta da prestadora dos serviços, **compreendida como a margem bruta da operação (Gross Gaming Revenue – GGR)**, correspondente à remuneração pela intermediação, recepção, registro, controle e processamento das apostas de

PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
19/09/2025	
HORAI 14h50	
Ass: KSBaldelaiia	

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais  
Telefone (38) 3690-5468 | E-mail: ver.cecilia@montesclaros.mg.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### Gabinete da Vereadora Cecília Meireles Ferreira (PRD)

quota fixa, após a dedução dos prêmios efetivamente pagos aos apostadores e dos valores a eles devolvidos.

**Parágrafo único.** Para a aplicação do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares que detalhem a apuração da base de cálculo e as obrigações acessórias das empresas prestadoras de tais serviços, em conformidade com a legislação federal aplicável e a Lei Complementar Federal nº 116, de 2003.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre os serviços previstos no item 19.02 do Anexo IV da Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte e após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, observados os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, respectivamente.

Montes Claros – MG, 19 de setembro de 2025.

  
Cecília Meireles Ferreira  
Vereadora

Cecilia Meireles Ferreira  
Ceci Protetora